



PROJETO BÁSICO

OBJETO

Contratação de Empresa para realização de Mentoria, com capacitação e acompanhamento personalizado para membros da mesa diretora e líderes legislativo, com abordagem em diversos temas, com duração de 6 meses.

JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de oferecer uma Mentoria para o Presidente desta Casa Legislativa e mais um colaborador, visando à qualificação e capacitação.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, está se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.



PROCEDIMENTOS

Os Encontros da mentoria será a cada 15 dias, pela Plataforma Zoom, com os mentores Dr. Walter Bernegozzi e Renata Cunha. Cada sessão terá a duração em torno de 4 horas (ou enquanto os gestores ainda tiverem dúvidas).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A Mentoria, visa a abordagem sobre os seguintes temas:

- 1. ÁREA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA
- 2. GESTÃO DE PESSOAL (RECURSOS HUMANOS)
- 3. GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO LEGISLATIVO
- 4. GESTÃO LEGISLATIVA (PLENÁRIO E COMISSÕES)
- 5. MODERNIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A metodologia a ser aplicada no Encontro, visa o acompanhamento personalizado, com orientações individuais, esclarecimento de dúvidas e assessoramento nas áreas administrativa, legislativa, jurídica e financeira da Câmara Municipal. Os encontros terão duração de 4 Horas a ser realizado pela plataforma do Zoom.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
F.R: 15000

CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta Secretaria, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 21 de março de 2023.

Marcos Ribeiro Leite
Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral